EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 683, de 2015)

SF/15922.11098-50

O § 1° do art. 7º da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

§ 1º A composição do CGFDRI será definida por regulamento, devendo incluir representante das seguintes instituições:

I - Ministério da Fazenda;

II - Caixa Econômica Federal;

III - Banco do Brasil;

IV - Banco do Nordeste do Brasil;

V - Banco da Amazônia;

VI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e

VII - Governos estaduais; e

VIII - outras definidas em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 683, de 13 de julho de 2015, não previu a obrigatoriedade de representação dos estados no Comitê Gestor do FDRI. Porém, é fundamental que os estados estejam representados neste comitê. E é este o propósito da presente emenda, ao garantir que o CGFDRI seja obrigatoriamente composto também por um membro dos estados.

Por esses motivos, almejamos contar com a cooperação dos nobres parlamentares para aprovação desta imprescindível emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

SF/15922.11098-50